



LEI Nº 227/2013

Altera a Lei nº 193/2011, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Município de ITAJÁ/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de atualização da nomenclatura dos órgãos que compõe a assistência social do Município de Itajá;
- 2) A simetria imposta pelos convênios federais, reproduzindo as denominações do SUAS; e,
- 3) A readequação do sistema às normas federais.

Propõe, no uso de suas atribuições legais, o seguinte projeto de lei de iniciativa do Executivo à Câmara Municipal de Itajá para apreciação e aprovação:

Art. 1º - Altera o título da Seção VIII e o *caput* do Art. 24 da Lei 193/2011, substituindo a denominação da Secretaria Municipal de Ação Social e Juventude para **Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social - SEMPHAS** do Município de Itajá/ RN.

Art. 2º- Os incisos do parágrafo primeiro do Art. 24 da Lei 193/2011, serão todos substituídos pelos seguintes:

- I – Departamento da Promoção Social
- II - Departamento de Habitação e Assistência Social;
- III – Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV – Departamento da Proteção Social Básica do SUAS;
- V – Departamento da Proteção Social Especial do SUAS;
- VI – Departamento de Cadastro Único e Transferência de Renda;
- VII – Coordenadoria de Ações Socioeducativas de Apoio às Família/Crianças;
- VIII - Coordenadoria de Ações Socioeducativas de Apoio às Família/adolescentes;
- IX - Coordenadoria de Ações Socioeducativas de Apoio às Família/Idosos;
- X – Coordenadoria do Piso Variável de Média Complexidade do PETI;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



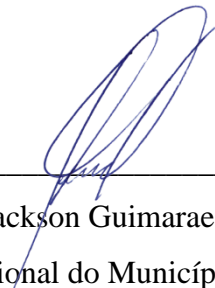
XI - Diretoria do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;
XII – Secretaria Executiva dos Conselhos – SEC.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei 193/2011 o Item 4 e 5, com os cargos de Secretário Executivo e Diretor, com suas respectivas remunerações de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme, Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do município;

Art5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá, 15 de março de 2013.



Licélio Jackson Guimaraes
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Anexo I

Cargos acrescidos no Anexo I da Lei 193/2011.

Item	Cargo	Proventos
4.	Secretário Executivo	R\$ 910,00
5.	Diretor	R\$ 1.700,00

Itajá, 15 de março de 2013.



Licélio Jackson Guimaraes

Prefeito Constitucional do Município de Itajá